

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 15 DE JANEIRO DE 2018

**REGULAMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.238 de 17 de novembro de 2017 e na Lei Ordinária nº 1.933 de 03 de novembro de 2011;

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

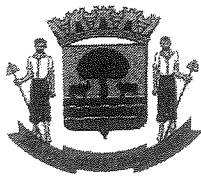
#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Controle do Município de Janaúba tendo a finalidade de exercer a atividade de normatização, acompanhamento, fiscalização, inspeção, auditoria, ouvidoria, corregedoria e transparência dos atos públicos junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Controle é um conjunto de órgãos e/ou unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação administrativa voltado para o desempenho das atribuições de controle e transparência.

**Parágrafo único:** O Sistema Municipal de Controle compreende os seguintes subsistemas:

I – Controladoria-Geral Municipal que tem como finalidade precípua assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, a corregedoria, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**II** – Controle Interno que tem como finalidade precípua exercer um conjunto de ações, recursos e técnicas voltadas a evitar erros, impedir fraudes, acompanhar a execução orçamentária, da despesa, da receita e articulando-se com os órgãos de controle externo.

**III** – Ouvidoria que tem como finalidade precípua ser um canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Executivo, ouvindo, registrando, encaminhando e acompanhado as demandas, sugestões, críticas, reclamações e denúncias apresentadas.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Controle está administrativamente a cargo da Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão central de controle, contando com o apoio técnico dos órgãos de controle interno e ouvidoria.

**Parágrafo único:** Os órgãos técnicos e seus agentes permanecem com sua autonomia técnica, conforme disposto nos dispositivos legais que os regulamentam.

**Art. 4º** Compete aos órgãos e agentes que atuem no Sistema Municipal de Controle:

**I** - exercer a função e a gestão em caráter permanente, de forma sistematizada e padronizada, conforme normas expedidas pela Controladoria Geral do Município;

**II** - acompanhar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

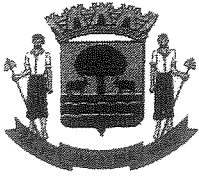
**III** - observar a programação dos trabalhos de auditoria, elaborada pela Controladoria Geral do Município, e submetê-la ao conhecimento do dirigente máximo do órgão ou entidade;

**IV** - acompanhar os procedimentos dos órgãos e entidades quanto ao cumprimento de leis, regulamentos, demais normas administrativas e diretrizes governamentais;

**V** - emitir relatórios mensais, que deverão conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, além das medidas adotadas ou a adotar, que visem a sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados, sob a orientação da Controladoria Geral do Município;

**VI** – emitir relatório sobre a avaliação das contas anuais do exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgão e entidades da Administração Pública Municipal, contendo os elementos indicados em atos normativos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**VII** - notificar o dirigente do órgão ou entidade e a Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tome conhecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VIII - atender às requisições da Controladoria Geral do Município;

XIV - exercer outras atividades correlatas, principalmente aquelas estabelecidas nos dispositivos legais que especificamente os regulamentam.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

#### DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** A Controladoria Geral do Município – CGM, dotada de autonomia e diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão central do Sistema Municipal de Controle e tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

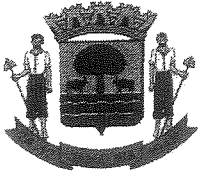
**I-** Exercer, em conjunto com o Setor de Controle Interno, a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, tributária, operacional, pessoal e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, contribuições e renúncia de receitas, fiscalizando o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**II -** Examinar, em conjunto com o Setor de Controle Interno, as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**III -** Dar o devido andamento às reclamações, representações ou denúncias fundamentadas que receber diretamente ou via ouvidoria, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, bem como relativas à prestação de serviços públicos em geral e, ainda, promover a apuração do exercício negligente ou desidioso no cargo, emprego ou função na administração pública municipal, velando por seu integral deslinde;

**IV-** Propor medidas que visem o aperfeiçoamento do regime disciplinar e a instauração de procedimentos administrativos disciplinares de responsabilidades de servidores municipais, na forma da lei;

**V -** Instaurar e/ou acompanhar sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

constituindo comissões e inclusive promovendo meios de assessoria para a conclusão dos mesmos;

**VI** - Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

**VII** - Requisitar aos órgãos e às entidades municipais servidores necessários à constituição das comissões referidas no inciso V, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

**VIII** - Propor medidas administrativas e expedir atos normativos que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas ou em evidência;

**IX** - Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

**X** - zelar para que a atividade administrativa do Município se desenvolva segundo as regras e os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficácia, efetividade e economicidade;

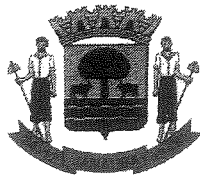
**XI** – Estabelecer o planejamento estratégico do Sistema Municipal de Controle, coordenando, supervisionando e orientando as atividades desenvolvidas;

**XII** – Recomendar a instauração de tomada de contas especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades;

**XIII** - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Caberá exclusivamente a Controladoria-Geral Municipal – CGM a análise dos pressupostos que os artigos 165 e 166 da Lei Municipal nº 1.715/07 e artigos 152 e 153 da Lei Municipal nº 1.717/07 estabelecem para a abertura de processos administrativos disciplinares.

**Parágrafo Único:** A autoridade que tiver ciência de irregularidade por parte de servidor público no exercício do seu cargo deverá comunicar o fato imediatamente ao Controlador-Geral a fim de promover a análise dos pressupostos para abertura de PAD (processo administrativo disciplinar), que sendo instaurado será conduzindo por Comissão devidamente nomeada, conforme dispõe o art. 158 e 171 das Leis Municipais nº 1.717/07 e 1.715/07, respectivamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## SEÇÃO II

### DO CONTROLE INTERNO

**Art. 7º** A Unidade de Controle Interno – UCI, dotada de autonomia técnica e ligada administrativamente ao Controladoria-Geral tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

**I** - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

**II** – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – Apoiar a Controladoria-Geral e o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI** – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII** – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

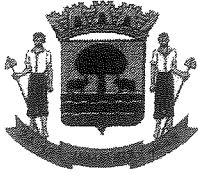
**VIII** – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**IX** – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X**- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

*Janaúba*  
09/11/16 158 005

*P* 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

**XI** – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** – Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

**XVII** – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**XVIII** - Exercer outras atividades correlatas.

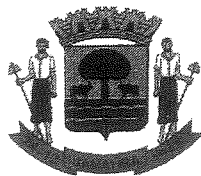
## SEÇÃO III

### DA OUVIDORIA

**Art. 8º** A Ouvidoria Municipal – OM, dotada de autonomia técnica e ligada administrativamente ao Controlador-Geral tem por finalidade o exercício das seguintes atividades:

**I** - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, abusivos, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Janaúba e agentes políticos, acompanhando a apuração dos fatos e as diligências, bem como repassar a quem apresentou a denúncia/reclamação/representação quais as providências tomadas pela Administração Pública para sanar ou apurar os fatos e, ainda, os resultados dessas providências;

**II** – Repassar as informações e documentos recebidos à Controladoria-Geral Municipal para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

que a mesma faça uma análise preliminar e determine as medidas e providências a seguir, observando o objeto de cada caso;

**III** - Realizar diligências que reputar necessárias nas unidades da Administração, encaminhando relatório ao Controlador-Geral do Município;

**IV** - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, garantido o anonimato quando solicitado;

**V** - Manter canal de comunicação da ouvidoria destinada a receber denúncias ou reclamações e desenvolvimento dos trabalhos de sigilo da mesma;

**VI** - Manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas, bem como as respostas recebidas;

**VII** - Elaborar, semestral e anualmente, relatório de suas atividades encaminhado o mesmo ao Controlador-Geral e ao Prefeito Municipal;

**VIII** - Sugerir a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação dos serviços públicos nas unidades.

**IX** - Exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

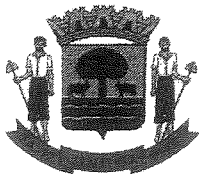
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Sistema Municipal de Controle usará a estrutura administrativa e orçamentária do Gabinete do Prefeito, podendo por meio da Controladoria-Geral requisitar pessoal e/ou bens de outras unidades orçamentárias para fins de realizar trabalhos específicos.

**Art. 10º** A Controladoria-Geral do Município poderá baixar normas de funcionamento e divisão de tarefas e serviços das unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Controle.

**Art. 11** Fica vedado aos responsáveis pelas atividades do Sistema Municipal de Controle exercer atribuições de execução e participar de comissões cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão.

**Art. 12** Os dados, documentos, relatórios ou informações requisitados pela Controladoria-Geral do Município deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo no prazo fixado pela Controladoria-Geral, sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

responsabilidade.

**Art. 13** Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando a regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria Geral do Município ou pelo órgão de Controle Interno, sob pena de responsabilidade.

**Art. 14** Os Conselhos de Administração, Fiscal e Diretores de entidades da Administração Indireta, com funções de fiscalização e acompanhamento da execução de políticas de ação governamental, cientificarão a Controladoria-Geral do Município quando da verificação de irregularidade, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15** A Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará à Controladoria-Geral do Município, mensalmente até o 5º dia do mês seguinte, relatório das inconformidades, irregularidades ou denúncias apuradas no mês anterior, informando as providências adotadas para saná-las.

**Art. 16** O Controlador-Geral do Município e/ou a Coordenadora do Controle Interno editará (ão) normas e instruções complementares, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 16** As competências previstas neste Decreto para cada órgão/unidade consideram-se atribuições e responsabilidade dos respectivos titulares dos cargos.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revoga-se as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Isailton Mendes  
Prefeito Municipal de Janaúba/MG

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 16 / 01 / 2018  
M. Gonçalves

Gabrielle M. Andrade  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 158.005